



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026

O **MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e da Comissão de Contratação, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de alimentos diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, na Lei Federal nº 11.326/2006, na Lei Federal nº 14.660/2023, na Lei Federal nº 15.226/2025, na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e nas demais normas aplicáveis.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA: de 14/10/2026 a 14/11/2026.

HORÁRIO: das 7h às 13h, em dias úteis.

LOCAL: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraú, Rua Capitão Manoel Martins, nº 84, Centro, Paraú/RN, CEP 59.660-000.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E ANÁLISE: 16/11/2026, às 09h, no endereço acima.

E-MAIL PARA ENVIO DIGITAL, SE ADMITIDO: departamentolicitacaoparau@gmail.com.

O prazo de recebimento dos projetos de venda deverá permanecer aberto por, no mínimo, 20 dias corridos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do PNAE na Escola Municipal Padre Amaro e na Creche Municipal Almeida Júnior, mediante fornecimento parcelado, conforme este Edital, o Termo de Referência e os demais anexos.

1.2. Os interessados poderão apresentar projeto de venda para um, vários ou todos os alimentos, conforme sua capacidade produtiva, sazonalidade e limites de comercialização.

1.3. A seleção será realizada por alimento, não havendo disputa de preços ou lances, pois os preços de aquisição serão previamente fixados pela Administração.

2. DOS ANEXOS

2.1. Anexo I – Termo de Referência;

2.2. Anexo II – Relação de alimentos, quantidades e preços de aquisição;

2.3. Anexo III – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;

2.4. Anexo IV – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;

2.5. Anexo V – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal/EFR;

2.6. Anexo VI – Declaração de Produção Própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

2.7. Anexo VII – Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual;

2.8. Anexo VIII – Minuta do Contrato de Fornecimento;

2.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições Higiênico-Sanitárias, quando aplicável.

3. DOS ALIMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	ALIMENTO	UNID.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Feijão macassar verde ou seco	Kg	35	420	R\$ 13,61	R\$ 5.716,20
2	Pimentão verde	Kg	10	120	R\$ 7,45	R\$ 894,00
3	Tomate	Kg	15	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
4	Tomate cereja	Kg	35	420	R\$ 11,34	R\$ 4.762,80
5	Beterraba	Kg	10	120	R\$ 5,43	R\$ 651,60
6	Alface	Kg	6	72	R\$ 10,22	R\$ 735,84
7	Banana	Kg	100	1200	R\$ 5,31	R\$ 6.372,00
8	Mamão	Kg	100	1200	R\$ 4,39	R\$ 5.268,00
9	Melancia	Kg	80	960	R\$ 3,16	R\$ 3.033,60
10	Limão	Kg	15	180	R\$ 3,89	R\$ 700,20
11	Cajarana	Kg	80	960	R\$ 6,06	R\$ 5.817,60
12	Caju	Kg	80	960	R\$ 5,68	R\$ 5.452,80
13	Tamarindo	Kg	20	240	R\$ 8,59	R\$ 2.061,60
14	Acerola	Kg	80	960	R\$ 6,38	R\$ 6.124,80
15	Coentro	Kg	10	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
16	Couve	Kg	10	120	R\$ 11,48	R\$ 1.377,60
17	Pimenta de cheiro	Kg	5	60	R\$ 12,52	R\$ 751,20
18	Abóbora (cabocla ou leite)	Kg	30	360	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
19	Chuchu	Kg	10	120	R\$ 6,85	R\$ 822,00
20	Macaxeira	Kg	60	720	R\$ 4,89	R\$ 3.520,80
21	Batata-doce	Kg	60	720	R\$ 4,73	R\$ 3.405,60
22	Goiaba	Kg	80	960	R\$ 5,67	R\$ 5.443,20
23	Manga	Kg	80	960	R\$ 5,06	R\$ 4.857,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ITEM	ALIMENTO	UNID.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Cebolinha	Kg	2	24	R\$ 10,65	R\$ 255,60

3.2. Os valores unitários e totais deverão ser preenchidos após a conclusão da pesquisa de preços, que integrará o processo.

3.3. O preço de aquisição corresponderá ao preço médio pesquisado, acrescido dos custos necessários ao fornecimento, como frete, embalagens, encargos e entrega.

3.4. Para alimentos orgânicos ou agroecológicos, será utilizada pesquisa específica; na impossibilidade, poderá ser aplicado acréscimo de até 30% em relação ao alimento convencional, desde que indicado item a item e previsto neste Edital.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE no âmbito do PNAE e, quando cabível, de recursos próprios do Município, conforme dotação a ser indicada pelo setor competente.

4.2. Os recursos do FNDE serão utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar fornecedores enquadrados na Lei nº 11.326/2006 e normas regulamentadoras, nas seguintes formas:

5.1.1. fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física;

5.1.2. grupo informal, composto por dois ou mais agricultores familiares com CAF Pessoa Física;

5.1.3. grupo formal, organizado em associação ou cooperativa, com CAF Pessoa Jurídica;

5.1.4. Empreendimento Familiar Rural – EFR, com CAF Pessoa Jurídica.

5.2. Não poderão participar fornecedores impedidos de contratar com a Administração, em situação de conflito de interesses ou que não atendam às condições deste Edital.

5.3. A participação implica aceitação integral das condições do Edital e responsabilidade pela veracidade das informações.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES OU ARQUIVOS

6.1. Os documentos de habilitação e o projeto de venda deverão ser apresentados até o término do período indicado no preâmbulo, em dois envelopes lacrados ou em arquivo digital único, se essa forma for expressamente admitida.

6.2. O Envelope nº 1 conterá a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e o Envelope nº 2 conterá o **PROJETO DE VENDA**.

6.3. Na parte externa deverão constar o número da Chamada Pública, a identificação do fornecedor e a indicação do conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.4. Os projetos enviados após o prazo não serão recebidos, salvo reabertura formalmente divulgada.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL

- 7.1.1. cópia do CPF;
- 7.1.2. cópia do extrato da CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.1.3. projeto de venda assinado;
- 7.1.4. documentação higiênico-sanitária exigível para o alimento;
- 7.1.5. declaração de que os alimentos são oriundos de produção própria e estão relacionados no projeto.

7.2. GRUPO INFORMAL

- 7.2.1. cópia do CPF de cada participante;
- 7.2.2. cópia do extrato da CAF Pessoa Física de cada participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.2.3. projeto de venda assinado pelos participantes;
- 7.2.4. documentação higiênico-sanitária exigível;
- 7.2.5. declaração de produção própria.

7.3. GRUPO FORMAL – ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

- 7.3.1. cópia do CNPJ;
- 7.3.2. cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.3.3. certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 7.3.4. estatuto e ata de posse da atual diretoria registrados;
- 7.3.5. projeto de venda assinado pelo representante legal e demais participantes;
- 7.3.6. declaração de que os alimentos são produzidos pelos associados ou cooperados;
- 7.3.7. relação dos agricultores participantes, com nome, CAF, valor e alimento;
- 7.3.8. declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual;
- 7.3.9. documentação higiênico-sanitária exigível.

7.4. EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL – EFR

- 7.4.1. cópia do CNPJ;
- 7.4.2. cópia do extrato da CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos 60 dias;
- 7.4.3. certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Seguridade Social e FGTS;
- 7.4.4. estatuto, contrato social ou documento análogo;
- 7.4.5. projeto de venda assinado pelo representante legal;
- 7.4.6. declaração de produção própria;
- 7.4.7. relação dos agricultores participantes, contendo nome, CAF, valor e alimento;
- 7.4.8. declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual;
- 7.4.9. documentação higiênico-sanitária exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.5. Para Povos e Comunidades Tradicionais, na hipótese legal, poderá ser admitido NIS em substituição à CAF Pessoa Física.

7.6. A Comissão poderá conceder prazo de até 3 dias úteis para regularização de documento ou amostra ausente ou desconforme, desde que a condição material já existisse na data de apresentação.

7.7. É vedada alteração posterior do quantitativo de associados ou cooperados do CAF Pessoa Jurídica quando interferir nos critérios de priorização.

8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O projeto deverá seguir o modelo correspondente à forma de organização do fornecedor;

8.2. Deverá indicar alimentos, unidades, quantidades, preços definidos pela Administração, cronograma, identificação dos agricultores e valor total;

8.3. As quantidades ofertadas deverão ser compatíveis com a capacidade produtiva e a sazonalidade;

8.4. O projeto deverá observar o limite individual de comercialização;

8.5. Divergências aritméticas poderão ser corrigidas pela Comissão, preservados os preços e quantidades propostos;

8.6. A ausência de assinatura, a indicação de alimento não previsto ou desconformidade insanável implicará desclassificação do projeto na parte afetada.

9. DA SESSÃO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. A sessão será pública e registrada em ata, com identificação dos projetos recebidos, habilitação, classificação e ocorrências.

9.2. Primeiro será analisada a habilitação. Em seguida, os projetos habilitados serão selecionados por alimento.

9.3. A seleção observará duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

9.4. PRIMEIRA ETAPA – PRIORIDADE TERRITORIAL

9.4.1. fornecedores locais;

9.4.2. fornecedores da região geográfica imediata;

9.4.3. fornecedores da região geográfica intermediária;

9.4.4. fornecedores do Estado do Rio Grande do Norte;

9.4.5. fornecedores do País.

9.5. Não sendo obtida a quantidade necessária em um nível territorial, serão selecionados projetos do nível subsequente.

9.6. SEGUNDA ETAPA – CRITÉRIOS SUCESSIVOS DE DESEMPATE

9.6.1. projetos que contemplem assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, grupos formais ou informais de mulheres ou jovens agricultores familiares, sem hierarquia entre esses públicos;

9.6.2. projetos que contemplem alimentos orgânicos ou agroecológicos devidamente comprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

9.6.3. forma de organização, na ordem: grupos formais; grupos informais; fornecedores individuais; cooperativas centrais.

9.7. Para o primeiro critério, grupo formal deverá possuir no mínimo 50% mais um de cooperados ou associados pertencentes aos públicos prioritários; no grupo informal, todos os integrantes deverão pertencer a pelo menos um desses públicos.

9.8. Os critérios serão aplicados de forma sucessiva e excludente. Persistindo empate, haverá sorteio público ou, havendo consenso, divisão do fornecimento.

9.9. Poderão ser selecionados vários projetos para um mesmo alimento até completar a demanda.

10. DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

10.1. O limite individual é de R\$ 40.000,00 por ano civil, por Entidade Executora e por CAF.

10.2. Para fornecedor individual e grupo informal, cada contrato individual respeitará o limite por CAF Pessoa Física ou NIS.

10.3. Para grupo formal ou EFR, o valor máximo será calculado pela fórmula $VMC = N \times R\$ 40.000,00$, considerando apenas agricultores com CAF Pessoa Física ativa, vinculada ao CAF Pessoa Jurídica e com produção própria do alimento.

10.4. A organização é responsável pelo controle do limite de seus associados ou cooperados; a Entidade Executora controlará os limites dos fornecedores individuais, grupos informais e o limite total dos grupos formais.

11. DAS AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A Administração poderá solicitar amostras dos alimentos, quando tecnicamente necessário, no prazo e local indicados em comunicação da Comissão.

11.2. As amostras serão avaliadas pelo nutricionista responsável técnico ou equipe designada, considerando especificações, qualidade, maturação, aparência, integridade e requisitos sanitários.

11.3. A reprovação da amostra poderá ensejar prazo para regularização, se previsto e tecnicamente possível, ou desclassificação do alimento correspondente.

12. DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

12.1. O resultado preliminar será divulgado no portal oficial e nos meios utilizados para publicação da Chamada Pública.

12.2. Os interessados poderão apresentar recurso administrativo no prazo de 3 dias úteis da divulgação do resultado, assegurado igual prazo para contrarrazões.

12.3. Decididos os recursos, o resultado será homologado pela autoridade competente.

12.4. A homologação não gera direito absoluto à contratação além das quantidades e condições autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os selecionados serão convocados para assinatura do contrato no prazo de 5 dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa aceita.

13.2. O contrato terá vigência de 12 meses, com execução durante o calendário de 200 dias letivos.

13.3. A recusa injustificada poderá acarretar perda do direito à contratação e aplicação das medidas cabíveis.

13.4. Poderão ser convocados fornecedores remanescentes, observada a ordem de seleção e os critérios do Edital.

14. DAS ENTREGAS, RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

14.1. As entregas serão parceladas conforme cronograma e ordens de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Os alimentos serão entregues na Escola Municipal Padre Amaro, na Creche Municipal Almeida Júnior ou em ponto central indicado, no horário das 7h às 13h.

14.3. Produtos em desacordo serão rejeitados e deverão ser substituídos em até 24 horas, ou em prazo menor definido pela fiscalização.

14.4. A substituição de alimento por outro somente será admitida quando nutricionalmente correlato, atestada pelo nutricionista RT, acompanhada pelo CAE, equivalente em valor e formalmente documentada.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente entregues e aceitas, mediante documento fiscal ou equivalente e termo de recebimento.

15.2. O prazo de pagamento será de até 30 dias após a apresentação regular da documentação e o atesto.

15.3. Não serão pagos alimentos recusados, não entregues ou entregues acima da quantidade autorizada.

16. DAS OBRIGAÇÕES, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

16.1. As obrigações da Administração e dos fornecedores constam do Termo de Referência e da minuta contratual.

16.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados, com apoio do nutricionista responsável técnico.

16.3. O descumprimento sujeitará o responsável às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação, mediante contraditório e ampla defesa.

16.4. A fraude quanto à origem, à qualidade, à quantidade ou à documentação será considerada infração grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraíso/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

17.1. Pedidos de esclarecimento e impugnações poderão ser apresentados até 3 dias úteis antes do encerramento do prazo de recebimento dos projetos.

17.2. Serão protocolados no Setor de Licitações ou enviados ao e-mail indicado no preâmbulo.

17.3. A resposta será divulgada no portal oficial, preservando a igualdade de acesso à informação.

17.4. Alteração que afete a formulação dos projetos implicará reabertura do prazo.

18. DA PUBLICIDADE

18.1. O Edital será publicado em portal oficial e em local público, com ampla divulgação junto às organizações da Agricultura Familiar, entidades de assistência técnica, sindicatos, conselhos, associações e cooperativas.

18.2. O Edital e seus anexos permanecerão disponíveis durante todo o prazo de recebimento dos projetos.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, sem permitir alteração substancial do projeto;

19.2. Erros formais não essenciais poderão ser saneados quando não afetarem a isonomia ou os critérios de seleção;

19.3. A Administração poderá revogar o procedimento por interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, mediante decisão motivada;

19.4. Os custos de preparação e apresentação dos projetos serão suportados pelos participantes;

19.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas do PNAE e na legislação aplicável;

19.6. O foro competente será o da Comarca legalmente competente para o Município de Paraíso/RN.

Paraíso/RN, 13 de Outubro de 2026.

FABIOLA DE ARAUJO MORAIS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PRESIDENTE DA COMISSÃO

PORTARIA Nº 004/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra esta Chamada Pública o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo objeto, especificações, quantitativos, condições de entrega, recebimento, pagamento, fiscalização e obrigações.

DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na Escola Municipal Padre Amaro e na Creche Municipal Almeida Júnior, do Município de Paraú/RN, mediante fornecimento parcelado, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Feijão macassar verde ou seco	Kg	35	420	R\$ 13,61	R\$ 5.716,20
2	Pimentão verde	Kg	10	120	R\$ 7,45	R\$ 894,00
3	Tomate	Kg	15	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
4	Tomate cereja	Kg	35	420	R\$ 11,34	R\$ 4.762,80
5	Beterraba	Kg	10	120	R\$ 5,43	R\$ 651,60
6	Alface	Kg	6	72	R\$ 10,22	R\$ 735,84
7	Banana	Kg	100	1.200	R\$ 5,31	R\$ 6.372,00
8	Mamão	Kg	100	1.200	R\$ 4,39	R\$ 5.268,00
9	Melancia	Kg	80	960	R\$ 3,16	R\$ 3.033,60
10	Limão	Kg	15	180	R\$ 3,89	R\$ 700,20
11	Cajarana	Kg	80	960	R\$ 6,06	R\$ 5.817,60
12	Caju	Kg	80	960	R\$ 5,68	R\$ 5.452,80
13	Tamarindo	Kg	20	240	R\$ 8,59	R\$ 2.061,60
14	Acerola	Kg	80	960	R\$ 6,38	R\$ 6.124,80
15	Coentro	Kg	10	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
16	Couve	Kg	10	120	R\$ 11,48	R\$ 1.377,60
17	Pimenta de cheiro	Kg	5	60	R\$ 12,52	R\$ 751,20
18	Abóbora (cabocla ou leite)	Kg	30	360	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
19	Chuchu	Kg	10	120	R\$ 6,85	R\$ 822,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	Macaxeira	Kg	60	720	R\$ 4,89	R\$ 3.520,80
21	Batata-doce	Kg	60	720	R\$ 4,73	R\$ 3.405,60
22	Goiaba	Kg	80	960	R\$ 5,67	R\$ 5.443,20
23	Manga	Kg	80	960	R\$ 5,06	R\$ 4.857,60
24	Cebolinha	Kg	2	24	R\$ 10,65	R\$ 255,60

1.2. Os preços unitários e totais serão inseridos após a conclusão da pesquisa de preços e da definição dos preços de aquisição pela Administração.

1.3. Os quantitativos são estimativos e representam a necessidade anual planejada. As entregas ocorrerão parceladamente, conforme o cardápio, a sazonalidade, a efetiva necessidade das unidades escolares e as ordens de fornecimento.

1.4. Integram a solução o fornecimento, a seleção, o acondicionamento, o transporte, a descarga, a substituição de produtos recusados e todos os custos necessários à entrega dos gêneros nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e adequado de alimentação escolar a aproximadamente 200 alunos, durante 200 dias letivos, atendidos na Escola Municipal Padre Amaro e na Creche Municipal Almeida Júnior.

2.2. A alimentação escolar é indispensável à segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ao desenvolvimento, à aprendizagem, à permanência e ao regular funcionamento das atividades escolares.

2.3. A aquisição direta da Agricultura Familiar favorece o fornecimento de alimentos frescos e diversificados, fortalece produtores locais e regionais, estimula o desenvolvimento sustentável e contribui para o cumprimento das regras do PNAE.

2.4. Esta contratação abrange exclusivamente os gêneros oriundos da Agricultura Familiar. Os demais gêneros alimentícios serão objeto de procedimento complementar e autônomo.

2.5. A necessidade, o dimensionamento e a escolha da solução foram avaliados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS REQUISITOS DE QUALIDADE

3.1. Os gêneros deverão estar próprios para consumo humano, íntegros, frescos, limpos e livres de sujidades, pragas, larvas, fungos, odores estranhos, deterioração, fermentação, danos mecânicos excessivos ou qualquer condição que comprometa sua qualidade.

3.2. Frutas, verduras, legumes, raízes e hortaliças deverão apresentar grau de maturação compatível com o consumo e com o período previsto até sua utilização, preservando textura, cor, aroma e sabor característicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

3.3. Os produtos deverão atender às especificações do nutricionista responsável técnico, aos cardápios do PNAE e às normas sanitárias aplicáveis.

3.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens, recipientes ou caixas limpas, resistentes, adequadas ao transporte e que não provoquem contaminação, esmagamento ou perda de qualidade.

3.5. Quando exigível, deverão constar identificação do fornecedor, origem do produto, peso, data de entrega, lote, validade e demais informações necessárias à rastreabilidade.

3.6. Não serão aceitos produtos em desconformidade com a descrição, a quantidade, a qualidade, a origem ou as condições sanitárias estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES, DO CRONOGRAMA E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.1. O fornecimento será parcelado durante o período letivo, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

4.2. A periodicidade poderá variar conforme a perecibilidade do produto, a capacidade de armazenamento das unidades, o cardápio e a sazonalidade, podendo ocorrer entregas semanais, quinzenais ou mensais.

4.3. A ordem de fornecimento indicará, no mínimo, os itens, as quantidades, a data, o horário e o local da entrega.

4.4. As entregas serão realizadas, conforme indicação da Secretaria, na Escola Municipal Padre Amaro, na Creche Municipal Almeida Júnior ou em ponto central de recebimento situado no Município de Paraú/RN.

4.5. O horário ordinário para recebimento será das 7h às 13h, em dias úteis, admitido horário diverso quando previamente acordado com a fiscalização.

4.6. O fornecedor deverá cumprir o cronograma e comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a entrega, apresentando justificativa e proposta de regularização.

4.7. Os quantitativos mensais constantes da planilha constituem referência de planejamento, não dispensando a emissão de ordem de fornecimento.

4.8. A substituição de produtos recusados deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas, ou em prazo menor fixado pela fiscalização quando a execução do cardápio puder ser comprometida.

5. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observada a disponibilidade orçamentária.

5.2. A execução será concentrada no calendário de 200 dias letivos, de acordo com o cronograma de entregas.

5.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante demonstração do interesse público, da manutenção da necessidade, da disponibilidade orçamentária e da compatibilidade com as regras do PNAE.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços documentada, considerando os mercados local e regional, a sazonalidade, a qualidade dos produtos e as condições efetivas de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

6.2. Os preços de aquisição deverão contemplar todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive seleção, embalagem, acondicionamento, transporte, descarga, tributos, encargos e substituições.

6.3. O mapa comparativo, as fontes consultadas e a memória de cálculo integrarão os autos antes da publicação da Chamada Pública.

6.4. Os preços serão previamente definidos pela Administração, não constituindo o menor preço o critério de seleção dos projetos de venda.

7. DO PROCEDIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A aquisição será realizada mediante Chamada Pública destinada à Agricultura Familiar e ao empreendedor familiar rural, de acordo com as regras específicas do PNAE e com o edital.

7.2. Poderão participar fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, desde que atendam aos requisitos de habilitação e apresentem projeto de venda compatível com o objeto.

7.3. A seleção observará a regularidade da documentação, a compatibilidade dos projetos de venda, a capacidade de fornecimento, os critérios de priorização e desempate, os limites individuais de comercialização e as demais condições previstas no edital e na regulamentação vigente do PNAE.

7.4. Poderão ser selecionados mais de um projeto de venda para o mesmo item, quando necessário à cobertura da demanda, à mitigação do risco de desabastecimento ou ao atendimento dos critérios de priorização.

7.5. Recomenda-se a divisão por item, em razão da diversidade, da sazonalidade e da capacidade produtiva dos fornecedores.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. FORNECEDOR INDIVIDUAL

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.1.2. Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, ou documento equivalente admitido pela regulamentação vigente;

8.1.3. Projeto de venda devidamente preenchido e assinado;

8.1.4. Declarações exigidas no edital, inclusive quanto à origem dos produtos e ao atendimento dos limites de comercialização;

8.1.5. Documentação sanitária ou específica do produto, quando exigível.

8.2. GRUPO INFORMAL

8.2.1. CPF de cada agricultor participante;

8.2.2. Extrato da CAF de cada agricultor participante;

8.2.3. Projeto de venda assinado pelos integrantes ou por representante indicado;

8.2.4. Declarações e documentos exigidos no edital;

8.2.5. Documentação sanitária ou específica do produto, quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8.3. GRUPO FORMAL

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 8.3.2. Extrato da CAF jurídica ou documento equivalente admitido;
- 8.3.3. Provas de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no edital;
- 8.3.4. Estatuto ou ato constitutivo e documentos de representação;
- 8.3.5. Projeto de venda assinado pelo representante legal;
- 8.3.6. Declarações quanto à origem dos produtos, composição dos agricultores e limites de comercialização;
- 8.3.7. Documentação sanitária ou específica do produto, quando exigível.
- 8.4. A relação definitiva de documentos deverá observar os modelos e requisitos da regulamentação vigente do FNDE e constará do edital da Chamada Pública.

9. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades efetivamente entregues, recebidas e aceitas pela Administração.
- 9.2. O fornecedor apresentará documento fiscal ou documento equivalente admitido, acompanhado do termo de recebimento, da ordem de fornecimento e dos demais comprovantes exigidos.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ, CNPJ nº 08.084.691/0001-60, com indicação dos itens, quantidades, valores unitários e valores totais.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio eletrônico, no prazo de até 30 dias após a apresentação regular da documentação e o atesto da fiscalização.
- 9.5. Documentos com incorreções serão devolvidos para ajuste, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação válida.
- 9.6. Não será efetuado pagamento por produtos recusados, não entregues ou entregues em quantidade superior à autorizada.

10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 10.1. Os preços permanecerão fixos pelo prazo de 12 meses contado da data-base da pesquisa de preços.
- 10.2. Caso a vigência ultrapasse 12 meses, eventual reajuste observará o índice e as condições definidos no edital e no contrato.
- 10.3. Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados e acompanhados de documentação capaz de demonstrar o fato superveniente e sua repercussão nos custos.
- 10.4. A alteração dos preços dependerá de análise e decisão expressa da Administração, não produzindo efeitos automáticos.

11. DO RECEBIMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 11.1. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, da integridade, da aparência, do acondicionamento e da correspondência com a ordem de fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, das especificações, da origem, da documentação e da adequação sanitária, em prazo compatível com a natureza do produto.

11.3. A fiscalização poderá realizar pesagem, contagem, inspeção visual, avaliação sensorial e outras verificações tecnicamente justificadas.

11.4. A Administração rejeitará, total ou parcialmente, os produtos em desacordo com este Termo de Referência, com o edital, com o projeto de venda ou com a ordem de fornecimento.

11.5. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, perdas, deterioração, fraude de peso ou qualidade e demais desconformidades identificadas posteriormente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir as ordens de fornecimento com indicação clara dos itens, quantidades, datas, horários e locais;

12.2. Disponibilizar os cronogramas, cardápios e informações necessárias à execução;

12.3. Receber, conferir, atestar ou rejeitar os produtos;

12.4. Designar gestor e fiscais e manter registros das ocorrências;

12.5. Notificar o fornecedor sobre irregularidades e fixar prazo para correção ou substituição;

12.6. Efetuar os pagamentos das entregas regularmente aceitas;

12.7. Controlar os quantitativos, os valores executados e os limites de comercialização;

12.8. Proporcionar acesso aos locais de entrega e orientar os responsáveis pelo recebimento;

12.9. Comunicar alterações justificadas no cronograma com antecedência razoável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

13.1. Fornecer os gêneros nas quantidades, especificações, condições e prazos definidos;

13.2. Garantir que os produtos sejam oriundos da Agricultura Familiar e correspondam às declarações e ao projeto de venda;

13.3. Manter durante a execução as condições de habilitação e a regularidade da CAF e dos documentos exigidos;

13.4. Cumprir o cronograma e as ordens de fornecimento, comunicando imediatamente dificuldades de execução;

13.5. Transportar e acondicionar os gêneros em condições higiênico-sanitárias adequadas;

13.6. Substituir, sem ônus, produtos recusados ou que apresentem vício ou desconformidade;

13.7. Responsabilizar-se por todos os custos, tributos, fretes, encargos, seguros e demais despesas do fornecimento;

13.8. Permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo documentos e esclarecimentos;

13.9. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução;

13.10. Não transferir ou subcontratar o objeto de forma incompatível com a natureza da aquisição direta e com o projeto de venda;

13.11. Observar a legislação de proteção ao trabalho do menor e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

13.12. Manter rastreabilidade e registros de origem dos produtos quando solicitados.

14. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração.

14.2. A fiscalização contará, sempre que necessário, com apoio do nutricionista responsável técnico e dos servidores responsáveis pelo recebimento nas unidades.

14.3. Serão registradas as entregas, quantidades, recusas, substituições, atrasos, ocorrências sanitárias e comunicações com os fornecedores.

14.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

14.5. O gestor acompanhará os saldos, o cronograma, a execução financeira, os limites de comercialização e os riscos de desabastecimento.

14.6. As medidas previstas no mapa de riscos do ETP deverão orientar a fiscalização e a tomada de providências.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações, entre outras previstas no edital e na legislação aplicável: o descumprimento total ou parcial das obrigações; o atraso injustificado; a entrega de produto em desconformidade; a apresentação de documentação ou declaração falsa; a fraude quanto à origem, quantidade ou qualidade; e a recusa injustificada em formalizar ou executar a contratação.

15.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas a gravidade da conduta, os danos causados, as circunstâncias e a legislação aplicável.

15.3. As multas, percentuais, bases de cálculo, limites e hipóteses de aplicação serão detalhados no edital e no instrumento contratual.

15.4. A aplicação de sanção não afasta o dever de reparar os danos nem a adoção de medidas para assegurar a continuidade da alimentação escolar.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida subcontratação ou cessão incompatível com a natureza da aquisição direta da Agricultura Familiar.

16.2. O fornecedor selecionado permanecerá integralmente responsável pela origem dos produtos e pela execução do projeto de venda.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. A Administração poderá, mediante decisão motivada e observância da legislação, adotar medidas cautelares necessárias à prevenção de dano, à proteção da saúde dos estudantes, à preservação dos recursos públicos e à continuidade do fornecimento.

17.2. Entre as medidas possíveis estão a suspensão do recebimento, a segregação de produtos, a exigência de substituição, a retenção do pagamento correspondente e a convocação de fornecedor remanescente, quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraíso/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos indicadas pelo setor competente, incluindo recursos do PNAE e eventual contrapartida municipal.

18.2. A reserva e a disponibilidade orçamentária deverão ser comprovadas nos autos antes da formalização da contratação.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o DFD, o ETP, a pesquisa de preços, o edital da Chamada Pública, os projetos de venda, o cronograma de entregas e o instrumento contratual.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das normas do PNAE, do edital, do contrato e da legislação aplicável.

19.3. Havendo divergência entre este Termo de Referência e a planilha de itens quanto aos quantitativos, deverá ser promovida correção formal antes da publicação do edital.

Paraíso/RN, 06 de agosto de 2026.

Samille Larine de Figueiredo Martins Oliveira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II – RELAÇÃO DE ALIMENTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

A tabela constante do item 3 deverá ser reproduzida neste anexo após a conclusão da pesquisa de preços, com indicação das fontes, data-base, preço unitário e valor total.

ITEM	ALIMENTO	UNID.	QTDE. MENSAL	QTDE. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Feijão macassar verde ou seco	Kg	35	420	R\$ 13,61	R\$ 5.716,20
2	Pimentão verde	Kg	10	120	R\$ 7,45	R\$ 894,00
3	Tomate	Kg	15	180	R\$ 8,34	R\$ 1.501,20
4	Tomate cereja	Kg	35	420	R\$ 11,34	R\$ 4.762,80
5	Beterraba	Kg	10	120	R\$ 5,43	R\$ 651,60
6	Alface	Kg	6	72	R\$ 10,22	R\$ 735,84
7	Banana	Kg	100	1200	R\$ 5,31	R\$ 6.372,00
8	Mamão	Kg	100	1200	R\$ 4,39	R\$ 5.268,00
9	Melancia	Kg	80	960	R\$ 3,16	R\$ 3.033,60
10	Limão	Kg	15	180	R\$ 3,89	R\$ 700,20
11	Cajarana	Kg	80	960	R\$ 6,06	R\$ 5.817,60
12	Caju	Kg	80	960	R\$ 5,68	R\$ 5.452,80
13	Tamarindo	Kg	20	240	R\$ 8,59	R\$ 2.061,60
14	Acerola	Kg	80	960	R\$ 6,38	R\$ 6.124,80
15	Coentro	Kg	10	120	R\$ 16,23	R\$ 1.947,60
16	Couve	Kg	10	120	R\$ 11,48	R\$ 1.377,60
17	Pimenta de cheiro	Kg	5	60	R\$ 12,52	R\$ 751,20
18	Abóbora (cabocla ou leite)	Kg	30	360	R\$ 3,45	R\$ 1.242,00
19	Chuchu	Kg	10	120	R\$ 6,85	R\$ 822,00
20	Macaxeira	Kg	60	720	R\$ 4,89	R\$ 3.520,80
21	Batata-doce	Kg	60	720	R\$ 4,73	R\$ 3.405,60
22	Goiaba	Kg	80	960	R\$ 5,67	R\$ 5.443,20
23	Manga	Kg	80	960	R\$ 5,06	R\$ 4.857,60
24	Cebolinha	Kg	2	24	R\$ 10,65	R\$ 255,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III – PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL

Chamada Pública nº: _____ Processo nº: _____

Nome do agricultor: _____

CPF: _____ CAF: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ Banco/Agência/Conta: _____

Telefone/e-mail: _____

Item	Alimento	Unid.	Quantidade	Preço unitário	Valor total

Declaro que os alimentos relacionados são de produção própria e que o valor total respeita o limite de comercialização.

Local e data: _____

Assinatura do fornecedor: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV – PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

Identificação do grupo e de cada agricultor participante, com nome, CPF, CAF, endereço, alimentos, quantidades, valores e assinaturas.

Agricultor	CPF	CAF	Alimento	Quantidade	Valor	Assinatura

Declaração conjunta de produção própria e observância do limite individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO V – PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL/EFR

Razão social: _____

CNPJ: _____ CAF Pessoa Jurídica: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

Agricultor	CAF	Alimento	Quantidade	Preço unit.	Valor	Participação

O representante declara que os alimentos serão produzidos pelos agricultores relacionados e assume o controle dos limites individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu/Nós, _____, CPF/CNPJ nº _____, declaro/declaramos, sob as penas da lei, que os alimentos relacionados no Projeto de Venda apresentado à Chamada Pública nº ____/2026 são oriundos de produção própria do fornecedor ou dos agricultores familiares identificados no projeto.

Local e data: _____

Assinatura(s): _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL

A organização _____, CNPJ nº _____, por seu representante legal, declara assumir responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização dos associados, cooperados ou integrantes participantes do Projeto de Venda, observando o limite de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora.

Local e data: _____

Representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar para alimentação escolar, conforme Edital de Chamada Pública nº ____/2026, projeto de venda selecionado e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

O valor contratual será de R\$ _____, pago conforme alimentos efetivamente entregues e aceitos, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

O contratado observará o limite de R\$ 40.000,00 por CAF, por ano civil e por Entidade Executora, aplicando-se aos grupos formais a fórmula prevista na regulamentação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência será de 12 meses, contados da assinatura, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

As entregas serão parceladas, conforme cronograma e ordens de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes cumprirão as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por gestor e fiscais designados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E EXTINÇÃO

O inadimplemento sujeitará o responsável às sanções e à extinção contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria de Educação

Projeto Atividade: 12.361.0001.2015 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE Fundamental.

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: Fonte 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Projeto Atividade: 12.361.0001.2010 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Projeto Atividade: 12.361.0001.2018 – Manutenção das Atividades do Salário Educação-Fundamental

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Fonte de recurso: 15500000 - Transferência do Salário-Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Projeto Atividade: 12.365.0001.2064 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE Infantil.

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Projeto Atividade: 12.365.0001.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Infantil.

Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro competente para o Município de Paraú/RN.

Paraú/RN, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

CNPJ: 08.084.691/0001-60

Rua Capitão Manuel Martins nº 84, Centro, Paraú/RN - CEP: 59.660-000

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO HIGIÊNICO-SANITÁRIA

Declaro que os alimentos a serem fornecidos atendem aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis, que serão acondicionados e transportados em condições adequadas e que apresentarei os registros, licenças, inspeções ou autorizações exigíveis conforme a natureza do alimento.

Fornecedor: _____ CPF/CNPJ: _____

Local e data: _____ Assinatura: _____